



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00376/2021 do Vereador Isac Felix (PL)

"Dispõe sobre a constituição de Brigada de Incêndio nas dependências de Shoppings Centers e Hipermercados situados no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os Shoppings Centers e Hipermercados situados no Município de São Paulo deverão instituir por meio da administração do estabelecimento, Brigada de Incêndio, com a finalidade de promover a prevenção e combate a princípio de incêndio bem como atuar em situações de emergência e primeiros socorros envolvendo os funcionários e frequentadores destes estabelecimentos.

Art. 2º A Brigada de Incêndio deverá ser composta por funcionários escolhidos pela administração do estabelecimento, que deverão participar e refazer anualmente treinamento de combate a incêndio, bem como primeiros socorros, a serem realizados por instrutor habilitado nos termos da legislação vigente do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Art. 3º O dimensionamento da Brigada de Incêndio será definido levando-se em consideração a quantidade de pessoas que circulam diariamente pelo estabelecimento, bem como observância dos parâmetros recomendados na legislação vigente.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os critérios mais concretos para dimensionamento do número de brigadistas, bem como o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 5º Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão prazo de 180 dias para se adaptarem a presente lei.

Art. 6º O descumprimento da presente lei acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser aplicada em dobro na reincidência.

§1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/06/2021, p. 99

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.